



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. nº. 252/2017 – CMV

Nonoai – RS, 29 de dezembro de 2017.

Ao Senhor  
 Vereador Paulo Roberto da Rosa  
 Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas  
 Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai - RS  
 99.600-000 – Nonoai – RS

Assunto: **Contas de Governo do Município de Nonoai - RS - Exercícios de 2014 e 2015**

Senhor Presidente,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, tendo em vista que a atual Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas permanecerá com suas atividades até a próxima sessão ordinária desta Casa Legislativa, a ser realizada em fevereiro de 2018, vimos pelo presente informar que deverão ser dados os encaminhamentos necessários ao julgamento das Contas Municipais referentes aos exercícios de 2014 e 2015.
2. Em relação às Contas de 2014, o processo foi encaminhado pelo TCE/RS à Câmara em via impressa e, cumprindo o disposto na legislação e vigor, especialmente o que dispõe o art. 31, § 3º, da Constituição Federal, ficou à disposição na Casa Legislativa até a presente data, estando apto a ser analisado pela CFOOP.
3. Já o processo referente às Contas 2015 foi disponibilizado pelo TCE/RS em seu Portal, no endereço eletrônico mencionado na correspondência que segue anexa, e, após cumprir o disposto na legislação acima referida, poderá, também, ser objeto de estudos na CFOOP.
4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

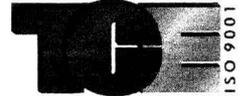
Atenciosamente,

*Luciana Zanovello*  
**VER<sup>a</sup>. LUCIANA ZANOVELLO**  
**Presidente**

*Rt Rossi*  
*29/12/17*  
*Paulo Roberto da Rosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 10929/2017  
Proc. nº 002487-0200/15-9

Porto Alegre, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Nonoai  
Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 1001  
99600-000 – Nonoai – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de **2015**, pode ser examinada para posterior julgamento no "**Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)**", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,  
Diretor-Geral.

CAM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. nº 6721/2017  
**PROTOCOLADO**  
Em: 20/11/17 às 12:30  
Manoel Pereira  
SECRETARIA

VISTO PELA PRESIDÊNCIA  
EM: 29/11/17  
[Assinatura]

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)  
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>